



Lei nº.: 0612/2016.

“Autoriza a Concessão de Subvenções, Contribuições e Auxílios Financeiros para o ano de 2017 e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Entre Folhas/MG. aprovou e, eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Com base nas consignações orçamentárias do Município e respectivos créditos adicionais autorizados, ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados a conceder subvenções, auxílios e contribuições, no exercício de 2017, conforme a seguinte designação:

FAVORECIDO	VALOR R\$
ACALEM – Assoc. das Câmaras de Vereadores do Meio Leste Mineiro	6.000,00
AMOC – Associação de Municípios da Micro Região da Vertente Ocidental do Caparaó.	25.000,00
APAE – Assoc. de Pais e Amigos dos Excepcionais / Caratinga	100.000,00
APAC – Associação de Proteção e Assistência ao Condenado de Caratinga	3.000,00
Associação dos Municípios da Microrregião do Vale do Aço / AMVA	60.000,00
Associação Mineira de Municípios / AMM	8.000,00
Associação de Produtores Rurais do Córrego do Macaco e adjacentes	7.000,00
Caixas Escolares Executoras do PDDE	1.000,00
Cides-Leste	16.000,00
Circ. Turismo Rota do Muriqui	1000,00
Corpo de Bombeiros de Caratinga	5.000,00
Confederação Nacional dos Municípios (CNM)	8.000,00
Consortio Intermunicipal de Saúde da Micro Região de Caratinga.	100.000,00
Consortio Intermunicipal de Saúde da Micro Região de Caratinga (Convenio com CETS)	20.0000,00
Fundo Estadual de Saúde (Farmácia Básica)	15.000,00
Hospital Nossa Senhora Auxiliadora	100.0000,00
Hospital São Sebastião de Tarumirim	60.000,00
TOTAL	535.000,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE FOLHAS
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Praça Pe. José Lanzillotti, nº 69, Centro, Entre Folhas/MG. – CEP 35324-000 – Fone: (33) 3324-6162
E-mail: entrefolhas@gmail.com – CNPJ: 66.229.626/0001-82

Art. 2º – Fundamentalmente e nos limites das possibilidades do Município, a concessão de subvenções sociais, auxílios e contribuições visarão à prestação de serviços essenciais à dignidade da pessoa humana, tais como assistência social, alimentar, médica, hospitalar, educacional, cultural e desportiva.

Art. 3º – Somente às instituições cujas condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias, a critério da Administração Municipal, serão concedidos os benefícios desta lei.

Art. 4º – A concessão de subvenções sociais destinadas às entidades sem fins lucrativos somente poderão ser realizadas depois de observadas às seguintes condições:

- I – atender diretamente ao público, de forma gratuita;
- II – não possuir débito de prestação de contas de recursos recebidos anteriormente;
- III – apresentar declaração de regular funcionamento nos últimos dois anos, emitida no exercício de 2016 por autoridade local;
- IV – comprovar a regularidade do mandato de sua diretoria;
- V – ser declarada por lei como entidade de utilidade pública;
- VI – apresentar o Plano de Aplicação dos Recursos, especificando as metas e objetivos;
- VII – existir recursos orçamentários e financeiros;
- VIII – celebrar o respectivo convênio.

Art. 5º – O valor do auxílio sempre que possível, será calculado com base em unidade de serviços efetivamente prestados postos à disposição dos interessados, obedecendo aos padrões mínimos de eficiência previamente fixados por autoridades competentes.

Art. 6º – A destinação de recursos a título de “contribuições”, a qualquer entidade, para despesas correntes e de capital, além de atender ao que determina o artigo 12, parágrafos 2º e 6º, da Lei nº 4.320/64, somente poderá ser efetivada mediante previsão na lei orçamentária.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE FOLHAS
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Praça Pe. José Lanzillotti, nº 69, Centro, Entre Folhas/MG. – CEP 35324-000 – Fone: (33) 3324-6162
E-mail: entrefolhas@gmail.com – CNPJ: 66.229.626/0001-82

Art. 7º – As transferências de recursos do Município, consignados na lei orçamentária anual para o Estado, a qualquer título, inclusive auxílios financeiros e contribuições, serão realizadas exclusivamente mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, na forma da legislação vigente.

Art. 8º – Fica o Executivo Municipal, para resguardar o princípio constitucional da dignidade da pessoa humana, autorizado a conceder auxílio-funeral, auxílio-moradia, cestas básicas, óculos, órtese, prótese, cadeira de rodas, cobertores, colchões, fraldas, leite, gás de cozinha, pagamento de água e luz a carentes e desvalidos até o limite das dotações orçamentárias, seus respectivos créditos adicionais e suas disponibilidades financeiras.

Parágrafo Primeiro: Entende-se por auxílio funeral o fornecimento de urna mortuária, coroa tipo simples e transporte do falecido.

Parágrafo Segundo: Entende-se por auxílio moradia o fornecimento de materiais de construção e pagamento temporário de aluguel a desabrigados, inclusive pagamento de estadia em asilos para pessoas comprovadamente necessitadas.

Art. 9º – Fica o Executivo Municipal autorizado a custear despesas com tratamento fora do domicílio – TFD –, garantindo transporte, alimentação e estadia, aos carentes do município que necessitar de tratamento médico-hospitalar disponível somente em outras cidades, até o limite das dotações orçamentárias, seus respectivos créditos adicionais e suas disponibilidades financeiras.

Art. 10 – Os auxílios de que tratam o caput's dos artigos 8º e 9º serão assegurados aos carentes, após análise do Serviço de Assistência Social do Município, que autorizará o fornecimento do material, serviço ou recurso financeiro para seu custeio.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE FOLHAS
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Praça Pe. José Lanzillotti, nº 69, Centro, Entre Folhas/MG. – CEP 35324-000 – Fone: (33) 3324-6162
E-mail: entrefolhas@gmail.com – CNPJ: 66.229.626/0001-82

Parágrafo Primeiro: Quando a cessão dos benefícios for posta em forma de auxílio financeiro, deverá o beneficiário ou seu responsável legal, prestar contas junto ao Serviço de Assistência Social do Município, por meio de apresentação de documento idôneo que comprove o uso do recurso financeiro para custeio do benefício previamente autorizado.

Parágrafo Segundo: Será autorizado a receber o recurso financeiro junto à tesouraria do município, o beneficiário direto ou seu representante legal, mediante a autorização de que trata o caput deste artigo após processamento de prévio empenho.

Parágrafo Terceiro: Ficará impedido de receber novo benefício àquele que não prestar contas do recurso anteriormente recebido, sendo a falta da prestação de contas sanada somente mediante a devolução dos recursos financeiros aos cofres públicos.

Art. 11 – As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente através do envio de prestação de contas ao órgão competente, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos constantes no Plano de Aplicação dos Recursos.

Parágrafo único – O prazo para prestação de contas dos recursos recebidos será tratado no respectivo convênio.

Art. 12 – Esta lei entrará em vigor na data de sua sanção e publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Entre Folhas, 13 de Dezembro de 2016.

Edson Rogério da Silva
Prefeito Municipal